



livro partituras de músicas italianas e um CD com a gravação destas músicas, salvaguardando para as gerações futuras a cultura e as memórias da colonização italiana em nosso país.

181489 - Quixabeiras E Quipás

FABIO FERRAZ

CNPJ/CPF: 055.982.229-49

Processo: 01400008791201811

Cidade: São Carlos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 166.771,25

Prazo de Captação: 04/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A presente proposta tem como objetivo a publicação de 3000 exemplares do livro de poesia "Quixabeiras E Quipás" do poeta Fábio Ferraz, uma obra que traz mensagens de realidade e otimismo e reflete o êxodo do povo nordestino. Uma oportunidade de acesso ao conhecimento da literatura brasileira e um compromisso com a cultura popular e nordestina. Foi o primeiro livro publicado pelo autor em 1979, agora após passar por uma revisão será lançado sua segunda edição.

181491 - Rios do Oeste

MOISES EUSTAQUIO OLIVEIRA 08295377833

CNPJ/CPF: 28.111.465/0001-39

Processo: 01400008808201822

Cidade: Andradina - SP;

Valor Aprovado: R\$ 476.663,70

Prazo de Captação: 04/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção e publicação do livro de fotografia artística e documental "Rios do Oeste".

181549 - Rota 66 aos 66 - Do Sonho à Realidade

ALVARO LUCIO MAGRI PEREIRA

CNPJ/CPF: 071.169.000-63

Processo: 01400008962201802

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 197.206,25

Prazo de Captação: 04/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Rota 66 aos 66 - Do Sonho à Realidade" tem como foco registrar a realização de um sonho, uma aventura, percorrer a Histórica Rota 66, nos Estados Unidos, uma rodovia que foi utilizada pelos aventureiros americanos que foram para o oeste em busca de ouro e oportunidades. O livro tem como público alvo, motociclistas acima dos 40 anos, além é claro, de qualquer um que se interesse por literatura, viagens e aventuras reais. Com esse projeto pretende-se publicar e divulgar 3.000 exemplares dessa obra que será vivida e escrita por Alvaro Magri.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

181506 - DVD Renan Felipe - Ao Vivo - Por aí...

RENAN FELIPE NICOLINI

CNPJ/CPF: 385.704.308-33

Processo: 01400008840201816

Cidade: Adamantina - SP;

Valor Aprovado: R\$ 694.053,72

Prazo de Captação: 04/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "DVD Renan Felipe - Ao Vivo - Por aí..." foi modelado para realizar a gravação e tiragem de um DVD autoral do artista Renan Felipe, captadas ao vivo em cenários diferentes, em estilo cinematográfico. Além disso, haverá uma circulação de shows do artista. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da circulação da música popular de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

PORTARIA Nº 363, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

176507 - Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2018

MANA PRODUÇÕES, COMUNICACAO E EVENTOS

LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 2.240.619,98

Valor total atual: R\$ 8.238.864,29

PORTARIA Nº 364, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

178371 - CARAVANA TEATRAL DO LIVRO EM CENA 2018/2019

PRO-ARTE MOVIMENTO - COMERCIO DE OBRAS DE ARTE LTDA - ME

CNPJ/CPF: 27.805.196/0001-48

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Reduzido: R\$ 165.814,59

Valor total atual: R\$ 786.369,60

PORTARIA Nº 365 , DE 1º DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito o descredenciamento da parecerista MICHELLE RODRIGUES GABRIEL, CPF: 273.062.768-59 na Portaria nº 347 de 23/05/2018, publicada no D.O.U. nº 99 de 24/05/2018, Seção 1, página 14.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2101/GM-MD, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2018, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em consonância com o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no Processo nº 00063.001689/2018-92 e à luz da alínea b, inciso XVI, artigo 31 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e inciso XVI, artigo 1º do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Aprovar, a Diretriz Ministerial nº 8/2018, que determina ao Ministério da Defesa a utilização dos efetivos militares na garantia da votação e apuração nas Eleições Suplementares no Estado do Tocantins 2018, nas localidades e municípios que forem solicitados pelo TSE.

JOAQUIM SILVA E LUNA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 523, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

Os objetivos estabelecidos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

Que a Portaria nº 328, de 5 de abril de 2018, do Ministério da Educação - MEC, não se aplica aos cursos de Medicina autorizados no âmbito dos editais de chamamento público em tramitação ou concluídos, segundo o rito estabelecido no art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013, e aos cursos de Medicina pactuados no âmbito da política de expansão das universidades federais; e

Que o art. 10 da Portaria Normativa MEC nº 24, de 21 de dezembro de 2017, dispõe que o calendário para protocolo para pedidos de aumento de vagas em cursos de Medicina será definido em portaria ministerial específica, resolve:

Art. 1º As Instituições de Ensino Superior que ofertem cursos de Medicina autorizados no âmbito dos editais de chamamento público em tramitação ou concluídos, segundo o rito estabelecido no art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013, ou ofertem cursos de Medicina pactuados no âmbito da política de expansão das universidades federais, poderão protocolizar pedidos de aumento de vagas destes cursos, uma única vez, por meio de ofício formal à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que serão analisados de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Os pedidos de aumento de vagas em cursos de Medicina devem ser protocolados por meio de ofício endereçado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, juntamente com as seguintes informações e documentos:

I - nome, grau, modalidade e código do curso;

II - nome e código da Instituição de Ensino Superior;

III - quantidade de vagas que se pretende aumentar; e

IV - cópia da decisão do órgão competente da Instituição de Ensino Superior que tenha decidido pelo aumento do número de vagas.

Art. 3º São requisitos para o aumento de vagas, cumulativamente:

I - ato de autorização do curso vigente;

II - ato autorizativo institucional vigente;

III - inexistência de medida de supervisão institucional vigente;

IV - inexistência de penalidade em vigência aplicada à Instituição de Ensino Superior que implique limitação à expansão de sua oferta, inclusive no curso objeto do pedido de aumento de vagas;

V - inexistência de medida de supervisão vigente no curso a que se refere o pedido de aumento de vagas;

VI - inexistência de penalidade de redução de vagas aplicada ao curso nos últimos dois anos ou de outra penalidade em vigência; e

VII - comprovação da demanda social pelo curso, por meio da demonstração de que a relação candidato/vaga no processo seletivo realizado no último ano foi maior que um.

§ 1º As Instituições de Ensino Superior que ofertem cursos de Medicina autorizados no âmbito dos editais de chamamento público em tramitação ou concluídos, segundo o rito estabelecido no art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013, deverão atender satisfatoriamente os requisitos da visita de monitoramento mais recente realizada após a publicação do ato autorizativo.

§ 2º As Instituições Federais de Ensino Superior que ofertem cursos de Medicina pactuados no âmbito da política de expansão das universidades federais deverão apresentar manifestação favorável da Secretaria de Educação Superior.

Art. 4º A análise do pedido de aumento de vagas para cursos de Medicina observará, necessariamente, a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso, na data da informação prestada pelo Ministério da Saúde, independentemente de alterações posteriores nos dados da região de saúde, observando os seguintes critérios:

I - número de leitos do Sistema Único de Saúde - SUS disponíveis por aluno em quantidade maior ou igual a cinco;

II - existência de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar - EMAD;

III - número de alunos por Equipe de Atenção Básica - EAB menor ou igual a três;

IV - existência de leitos de urgência e emergência ou pronto-socorro;

V - grau de comprometimento dos leitos do SUS para utilização acadêmica;

VI - existência de, pelo menos, três programas de residência médica nas especialidades prioritárias implantados ou em implantação;

VII - adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ; e

VIII - hospital de ensino ou unidade hospitalar com mais de oitenta leitos, com potencial para ser certificado como hospital de ensino, conforme legislação de regência.

§ 1º O não atendimento de quaisquer dos critérios listados nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo ensejará o indeferimento do pedido de aumento de vagas do curso de Medicina.

§ 2º São considerados programas de residência médica em especialidades prioritárias aqueles em Clínica Médica, em Cirurgia, em Ginecologia-Obstetrícia, em Pediatria e em Medicina de Família e Comunidade.

§ 3º As informações necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde serão disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 4º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá, para fins de verificação de disponibilidade de estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde, considerar os dados da região de saúde na qual se insere o município de oferta do curso, conforme definição estabelecida pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Art. 5º O pedido de aumento de vagas deverá considerar o limite máximo de cem vagas a serem autorizadas em acréscimo às vagas originalmente autorizadas.

§ 1º Ao limite definido no caput não deverão ser consideradas as vagas que venham a ser ofertadas por meio de bolsas previstas no plano de oferta de bolsas para alunos, obedecido o limite de dez por cento do número de vagas anuais.

§ 2º Caso mais de uma Instituição de Ensino Superior apresente pedido de aumento de vagas para o curso de Medicina em um mesmo município ou região de saúde e caso a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município ou em sua região de saúde não comporte o número de vagas pleiteadas para os cursos das Instituições de Ensino Superior interessadas, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deverá proceder à divisão de vagas de forma proporcional às quantidades de vagas de cada pleiteante.

§ 3º Deferido o pedido de aumento, as novas vagas somente poderão ser utilizadas para ingresso no próximo processo seletivo do curso.

Art. 6º Concluída a instrução processual, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior apreciará o pedido e emitirá seu parecer, publicando sua decisão.

Art. 7º Nas hipóteses de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de aumento de vagas, caberá recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de trinta dias, respeitado o número máximo de vagas do pedido originário e o limite máximo de cem vagas definido nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 337, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e realização do aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017 e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e no art. 107 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018;

Considerando o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria Normativa nº 23, de 10 de novembro de 2011, no § 4º do art. 47 da Portaria Normativa 209, de 2018 e a Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018; e

Considerando a greve de âmbito nacional deflagrada pelos caminhoneiros, resolve:

Art. 1º Os Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e os Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM) com prazo de validade expirado no período de 23 de maio de 2018 a 8 de junho de 2018 deverão ser acatados pelos agentes financeiros do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para fins da formalização do contrato e realização do aditamento de renovação semestral da operação de crédito, até o dia 22 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO FERNANDO LOT

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 437, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Administração Pública do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Administração Pública, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração Pública, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Administração Pública, Resolução CNE/CES nº 1, de 13 de junho de 2014, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Administração Pública, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração Pública, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. ético e crítico, com atuação fundamentada nos princípios da administração pública;

II. responsável em relação à res pública e ao caráter público e democrático do Estado;

III. proativo, criativo e inovador nos diferentes contextos organizacionais e socioambientais;

IV. comprometido com a coprodução do bem público com a isonomia e legitimidade social e com o respeito à diversidade local e global; e

V. integrador da teoria e da prática no âmbito da administração pública.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração Pública, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. aplicar os princípios da administração pública no exercício da atividade profissional na condição de agente público;

II. planejar, organizar e dirigir planos e programas públicos;

III. controlar processo de tomada de decisão e inovação no ciclo de políticas e projetos públicos;

IV. reconhecer, definir, analisar e propor soluções para problemas e conflitos de interesse público;

V. aplicar métodos e técnicas de natureza quantitativa e qualitativa em atividades da administração pública;

VI. realizar processos de negociação e de mediação referentes à administração pública; e

VII. utilizar processos de comunicação intra/interinstitucional e social de forma assertiva, efetiva e legítima.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração Pública, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Filosofia, ética, antropologia, sociologia e ciência política;

II. Teorias das organizações e da administração pública;

III. Planejamento e Gestão governamental;

IV. Gestão de políticas, de programas e de projetos públicos e socioambientais;

V. Gestão de áreas funcionais (pessoas, finanças, orçamento público, logística de materiais e de serviços);

VI. Gestão de processos;

VII. Matemática e Estatística aplicadas à administração pública;

VIII. Direito, Economia e Ciências Contábeis;

IX. Psicologia aplicada às organizações;

X. Métodos qualitativos aplicados à administração pública;

XI. Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);

XII. Conteúdos relacionados, nas diferentes áreas disciplinares, à realidade histórica e contemporânea da sociedade e do Estado brasileiro; e

XIII. Conteúdos relacionados à capacidade de leitura, escrita, expressão e comunicação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 438, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Administração do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Administração, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Administração, Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de junho de 2005, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Administração, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico e reflexivo acerca do fenômeno organizacional em suas dimensões histórica, social, econômica, ambiental, política e cultural;

II. analítico na compreensão da inter-relação entre os contextos regional, nacional e global, de forma sistêmica;

III. ético e responsável na tomada de decisões e na solução de problemas no âmbito das organizações, com atuação pautada no conhecimento científico e metodológico;

IV. comprometido com a gestão ética pautada na consciência das demandas sociais, na diversidade e na sustentabilidade;

V. proativo, flexível, criativo e inovador frente aos desafios organizacionais; e

VI. colaborativo e propositivo na liderança, integrando os interesses das diferentes áreas e promovendo o desenvolvimento de pessoas e equipes.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. reconhecer e delimitar problemas e identificar oportunidades;

II. planejar e implementar, com efetividade, ações alinhadas às estratégias da organização;

III. promover a comunicação no ambiente organizacional interno e externo;

IV. coordenar e integrar as diferentes áreas funcionais da organização;

V. identificar e alocar recursos, pessoas e funções;

VI. desenvolver o capital humano, mediante liderança e trabalho em equipe;

VII. monitorar resultados e avaliar desempenho;

VIII. lidar com mudanças e situações de risco; e

IX. promover uma gestão para a sustentabilidade, inclusão e diversidade.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Antropologia, Sociologia, Ciência Política, Filosofia e Ética;

II. Psicologia e Comportamento Organizacional;

III. Sistemas de Informação e Tecnologias da Informação e Comunicação;

IV. Ciências Jurídicas, Econômicas e Contábeis;

V. Teorias da Administração e das Organizações;

VI. Gestão de Pessoas;

VII. Administração de Marketing;

VIII. Finanças;

IX. Operações, Logística e Gestão da Qualidade;

X. Planejamento e Gestão Estratégica;

XI. Gestão de Projetos e Gestão de processos e serviços;

XII. Gestão da Inovação, Gestão do conhecimento e Empreendedorismo;

XIII. Sustentabilidade e Responsabilidade Social Corporativa;

XIV. Métodos quantitativos aplicados à Administração; e

XV. Métodos qualitativos aplicados à Administração.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 439, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Ciências Contábeis do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Ciências Contábeis, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.